

**CLUSTER**: LegalTech

**CURSO:** Direito

# A (IN)SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO TRABALHO PLATAFORMIZADO

Giulia Signor<sup>1</sup>; Vinicius Borges Fortes<sup>2</sup>;

1 Mestranda em Direito pela Faculdade Meridional – IMED, em sua área de concentração em Direito, Democracia e Sustentabilidade, linha de pesquisa em Efetividade do Direito, da Democracia e da Sustentabilidade. Graduada em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. Beneficiária da taxa PROSUP/CAPES. Advogada. Membro dos grupos de pesquisa Latin America Privacy Hub e Direito, Novas Tecnologias e Desenvolvimento, da Faculdade Meridional - IMED. Currículo lattes < http://lattes.cnpq.br/6380850649791969>. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4987-1443. E-mail: giulia.signor@yahoo.com.br

2 Pós-doutor em Direito pela Vrije Universiteit Brussel, Bélgica, no âmbito do Law, Science, Technology and Society Research Group e Brussels Privacy Hub. Professor da graduação e do mestrado em Direito da IMED. Autor do livro "Os direitos de privacidade e a proteção de dados na internet", publicado em 2016 pela Editora Lumen Juris. E-mail: vinicius.fortes@imed.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

A inserção das novas tecnologias da informação e comunicação nas modalidades de trabalho apresentam-se como um modificador das dinâmicas até então conhecidas. Aliados a isso, a Economia do Compartilhamento surge como uma alternativa diante do desemprego e da recessão econômica. Nesse contexto, emergem os aplicativos de intermediação de serviços, os quais perpetuam o discurso trazido pela racionalidade neoliberal de que qualquer pessoa pode tornar-se um empreendedor, ou um chefe de si mesmo.

Utilizando do ideal de sujeito-empresa desenvolvido pelo neoliberalismo, os aplicativos inserem-se como uma nova modalidade de trabalho com o discurso de autogerenciamento, flexibilidade e maximização de ganhos. Entretanto, a realidade é distinta das promessas trazidas pela economia compartilhada. O que se nota, de fato,

Passo Fundo
Rua Senador Pinheiro, 304
Vila Rodrigues - 99070-220

Porto Alegre
Rua Dona Laura, 1020
Mont' Serrat - 90430-090



é a disseminação de um modelo de trabalho com tendência à precarização e totalmente alheio aos direitos trabalhistas.

A partir desse cenário, levanta-se o seguinte problema: o trabalho de plataforma, também denominado de trabalho uberizado, apresenta-se como uma nova modalidade de trabalho economicamente sustentável?

Define-se, para tanto, os seguintes objetivos: a) estudar as características do sujeito neoliberal; b) analisar de que modo o trabalho de plataforma se desenvolve; c) verificar se o trabalho de plataforma é socialmente e/ou economicamente sustentável.

#### 2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, elege-se como método de abordagem o dedutivo, como método de procedimento o monográfico e como técnica de pesquisa a pesquisa bibliográfica, documental.

#### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O neoliberalismo, especialmente após os anos 1970, surgiu como "um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e todas as esperas da vida" (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 7), sendo considerado muito mais do que um sistema político ou econômico, mas como uma racionalidade. O surgimento e popularização do trabalho de plataforma é resultado direto do neoliberalismo e da construção de um ideal de sujeito.

Essa nova racionalidade traz uma concepção de sociedade estruturada pelo modelo empresarial, isto é, busca converter todos os domínios, atividades e sujeitos em econômicos (BROWN, 2018, p.5). Ou seja, o neoliberalismo não tem como objetivo somente a modificação da postura estatal e de regulação de mercado, mas também busca reorientar diversas esferas da sociedade tal como educação, trabalho e outras instituições, afetando, até mesmo, a própria constituição do homem na sociedade, que passa a ser um sujeito de competição (BROWN, 2019, p.31).

A construção do sujeito neoliberal, também denominado de sujeito empresarial, homem-empresa ou *homo oeconomicus*, é fundada na lógica da competitividade típica do ambiente corporativo, inserindo estes princípios em todos os aspectos da vida cotidiana. Esse discurso traz consigo a homogeneização da figura do homem com a figura da empresa, ou seja, o sujeito, enquanto trabalhador, não Porto Alegre

Rua Senador Pinheiro, 304 Vila Rodrigues - **99070-220** 

Rua Dona Laura, 1020 Mont' Serrat - **90430-090** 



buscará mais os resultados apenas como fruto de seu trabalho, mas estará inserto em uma lógica de que os resultados da empresa são equivalentes aos seus resultados pessoais.

O sujeito neoliberal ao adotar a sistemática empresarial para regência de todos os aspectos de sua vida acaba por tornar-se empreendedor de si mesmo, ou seja, não se considera submisso a ninguém, a não ser a si mesmo e é o único responsável pelos seus sucessos e fracassos. Diante disso, o sujeito busca ultrapassar o *status* de assalariado e insere-se numa ideia de que seu trabalho é a sua empresa, devendo aperfeiçoá-lo e desenvolver-se constantemente.

Assim, a redefinição do sujeito como sujeito neoliberal e naturalização do discurso da "empresa de si mesmo" tem por consequência a inserção do sujeito em uma situação de auto exploração ao mesmo tempo em que causa a corrosão dos direitos ligados aos trabalhadores, com o surgimento de novas formas de emprego cada vez mais precárias, provisórias e temporárias.

O trabalho de plataforma utiliza, justamente, do ideal de sujeito neoliberal para a modulação do trabalho. Vende-se ao trabalhador parceiro (assim denominado pelos aplicativos) a ideia de que ele será seu próprio chefe, poderá autogerenciar seus horários e ganhos mensais, em suma, que será um microempreendedor. Entretanto, o que de fato ocorre é a instauração de um modelo de negócios onde o trabalhador (ou o parceiro, como denominam as empresas) assume os riscos da atividade no lugar da empresa.

Os aplicativos criam a ilusão da possibilidade de remuneração superior aos trabalhos regulamentados pela CLT, entretanto adotam uma política de precificação unilateral das entregas e das taxas a serem pagas aos parceiros, descontos dos valores a receber no caso de cancelamentos, bloqueio unilateral dos trabalhadores e até exclusão de contas. Ainda, utilizam da categorização dos trabalhadores como "parceiros" para se eximir dos encargos trabalhistas provenientes de uma relação de emprego. Segundo Carelli (2017, p.141), "essa relação entre trabalhador e empresa passa por uma nova nomenclatura: é uma relação de aliança, em refeudalização das relações", ou seja, ao mesmo passo em que as plataformas garantem uma certa liberdade para os "parceiros" executarem seu trabalho, retira-se essa liberdade por meio de um controle de taxas, precificação e padrão de serviço estipulado unilateralmente pela empresa.





Nesse contexto, o que de fato ocorre no trabalho de plataforma é um trabalho subordinado às empresas-aplicativos, sem salário-mínimo, horas extras, proteção pelas leis trabalhistas, seguro-desemprego, sindicatos e contribuições de seguridade social para trabalhadores (SCHOLZ, 2016, p. 30). A Economia do Compartilhamento "estabelece uma nova estrutura no mercado laboral, não mais submetido, *prima facie*, à legislação do trabalho." (ASSIS, COSTA, OLIVEIRA, 2019, p. 255).

A partir disso, tem-se que o cenário criado pelo trabalho de plataforma, onde há uma evidente precarização das relações pela supressão de direitos e ausência de salário fixo sob aparência de maior autonomia é socialmente e economicamente insustentável.

É economicamente insustentável, primeiramente pois adota o modelo neoliberal de economia, onde há a mercadorização do sujeito por meio da construção do sujeito empresarial. Em segundo lugar, por transferir o risco total da atividade ao trabalhador e esvaziar os direitos trabalhistas, não sendo possível vislumbrar, a longo prazo, a manutenção de um modelo de vida em que o fracasso profissional é sinônimo de fracasso em todos os aspectos da individualidade.

Além disso, o trabalho de plataforma mostra-se economicamente insustentável diante da ausência de salário fixo, bem como a transferência dos custos para a execução do trabalho aos trabalhadores, a política de penalização por descontos nos ganhos auferidos, e o descontos de taxas, resultando na insuficiência de recursos financeiros para prover o sustento próprio ou da família do trabalhador de aplicativo.

A insustentabilidade do modelo de trabalho plataforma, tanto na dimensão social e econômica, também é vislumbrada diante do não reconhecimento de vínculo de trabalho entre entregadores e as empresas-aplicativos, concorrendo para a formação de um grupo de indivíduos alheios aos direitos derivados do trabalho e as garantias de seguridade social, como auxílios-doença, auxílios-acidente, aposentadorias, entre outros.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que o trabalho plataformizado, ou trabalho de aplicativo, não surge como uma opção sustentável frente ao desemprego, uma vez que pautado pela Posso Fundo Porto Alegre

Rua Senador Pinheiro, 304 Vila Rodriques - **99070-220**  Rua Dona Laura, 1020 Mont' Serrat - **90430-090** 



racionalidade neoliberal e utilizando da modulação do sujeito-empresa, essa nova modalidade de trabalho tem por consequência a manutenção de uma camada vulnerável de trabalhadores, com baixas rendas, sem direitos trabalhistas, responsáveis pelos riscos e oscilações do mercado, individualizados e alheios as organizações coletivas.

#### **Agradecimentos**

Agradecimento especial ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e à CAPES pelo financiamento das pesquisas por meio da taxa concedida.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Anne Karoline Barbosa de; COSTA, Joelane Borges; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. O Direito do Trabalho (des) conectado das plataformas digitais. In: **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, vol. 4.1, janeiro-julho 2019, p. 246-266, jul. 2019. Disponível em: <a href="https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24367">https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24367</a>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial:** Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Rio de Janeiro: Zazie Edições. 2018.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução: Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia. 2019.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O caso Uber e o controle por programação: de carona para o Século XIX. In: CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Org.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 130 -146.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de plataforma:** contestando a economia do compartilhamento coorporativa. Tradução: Rafael A. F. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. 2016.